

ATA DA 81ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
3ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2021.
(Reunião por videoconferência – ZOOM - Sistema gratuito).

1 **Horário:** 14h04min – Reunião realizada por videoconferência – ZOOM - Sistema gratuito.
2 Esse novo formato visa atender as medidas de isolamento social, que zela pela saúde e
3 o bem-estar dos Conselheiros, funcionários, profissionais contábeis, suas famílias e
4 comunidade em geral, no combate a pandemia classificada do COVID-19, doença
5 causada pelo novo CORONAVÍRUS (Sars-COV-2). **Membros presentes:** os (as)
6 Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
7 **Elvo Cenci, Gaspar Pereira da Silva, Valdson Guardiano** (acessou a sala virtual às
8 14h10min), **Alberto Milhomem Barbosa, Darlene Paulino Delfino Lunelli, Arilson**
9 **Brito do Nascimento, Ricardo Farias da Silva Passos, Erlene Alves Arruda, José**
10 **Juvenal Vieira Júnior** (acessou a sala virtual às 14h24min), **Paulo Cesar de Melo**
11 **Mendes** (acessou a sala virtual às 14h48min) e os Conselheiros Técnicos em
12 Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro, Roberto Estevão Ribeiro de Castro e**
13 **Robson Santos Cândido** (acessou a sala virtual às 14h22min). **Justificativa de**
14 **ausência:** Na forma regimental, justificaram a ausência: (as) Contadores **Nilza**
15 **Rodrigues de Moraes.** **Outras presenças:** Chefe da Seção Operacional **Maria Eliete**
16 **Oliveira Holanda,** Fiscal Contador **Luiz Arthur Ost Alencar,** Assistente Administrativo
17 **Dayane Ramos de Oliveira.** O Conselheiro **Ricardo Farias da Silva Passos** saiu da
18 sala virtual às 14h05min. **I - Ordem do dia:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
19 Disciplina **Elvo Cenci** concedeu a palavra a Conselheira **Darlene Paulino Delfino Lunelli**
20 para que ela fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. O
21 Conselheiro **Valdson Guardiano** acessou a sala virtual às 14h10min. **Julgamento de**
22 **Processo:** **1) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2020/000056–U -**
23 Instaurado por infração a alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
24 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com
25 art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por
26 firmar 04 (quatro) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos – DECORE,
27 o que identificamos por meio da Notificação 2019/000617. **Parecer** no sentido da aplicação
28 da penalidade de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 03/20
29 avos no valor de R\$ 75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) **totalizando a**
30 **multa no valor de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco**
31 **centavos)** e **Penalidade Ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
32 c/c art. 5º da Res. CFC 1.364/11, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.
33 25, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a
34 Res. CFC 1.580/2019, tendo em vista a primariedade do autuado e a revelia que está
35 caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **O Vice-Presidente de Fiscalização,**
36 **Ética e Disciplina Elvo Cenci** concedeu a palavra a Conselheira **Erlene Alves Arruda**
37 para que ela fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. O
38 Conselheiro **Robson Santos Cândido** acessou a sala virtual às 14h22min. **Julgamento**
39 **de Processo:** **1) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2019/000364–U -**
40 Instaurado por infração à alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5
41 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res.
42 CFC 1370/11, por praticar atos irregulares no exercício profissional, escrituração
43 inadequada de documentos fiscais, ocasionando valores divergentes na apuração dos
44 tributos, o que identificamos por meio da denúncia protocolada neste Conselho no dia
45 07/08/2018 sob o n.º 2018/0001429. **Parecer** no sentido do **Arquivamento,** **considerando a**
46 **primariedade, do autuado, e estando estar satisfatoriamente comprovada a ausência de**
47 **documentação para verificação dos dispositivos legais infringidos e das decisões judiciais**
48 **acostadas ao processo apresentadas em sua defesa, diante disto, voto pelo**

**ATA DA 81ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
3ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2021.**

49 **ARQUIVAMENTO** do processo. fundamentando-se nos termos do §1º do art. 46, da
50 **Resolução CFC nº 1.309/2010**. O Conselheiro **José Juvenal Vieira Júnior** acessou a
51 sala virtual às 14h24min. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de**
52 **fiscalização n.º: 2019/000365–U** - Instaurado por infração à alínea "d" do art. 27 do DL
53 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art.
54 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11, por praticar atos irregulares no exercício
55 profissional, escrituração inadequada de documentos fiscais, ocasionando valores
56 divergentes na apuração dos tributos, o que identificamos por meio da denúncia protocolada
57 neste Conselho no dia 07/08/2018 sob o n.º 2018/0001429. **Parecer** no sentido do
58 **Arquivamento**, considerando a primariedade, do autuado, e estando estar
59 satisfatoriamente comprovada a ausência de documentação para verificação dos
60 dispositivos legais infringidos e das decisões judiciais acostadas ao processo
61 apresentadas em sua defesa, diante disto, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do processo.
62 fundamentando-se nos termos do §1º do art. 46, da Resolução CFC nº 1.309/2010.
63 **Aprovado por unanimidade**. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo**
64 **Cenci** concedeu a palavra ao Conselheiro **Alberto Milhomem Barbosa** para que ele
65 fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. O Conselheiro
66 **Paulo Cesar de Melo Mendes** acessou a sala virtual às 14h48min. **Julgamento de**
67 **Processo: 1) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2019/000277–U** -
68 Instaurado por infração a alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
69 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com
70 art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por
71 firmar 01 (uma) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE , o
72 que identificamos pela análise procedida na documentação acostada na indigitada Decore.
73 **Parecer** no sentido do **Arquivamento**, tendo em vista a primariedade da autuada, por
74 estar satisfatoriamente comprovada à regularização e que a profissional apresentou os
75 documentos que sanaram a infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo**
76 **administrativo de fiscalização n.º: 2020/000047–U** - Instaurado por infração a alíneas "c"
77 ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g"
78 e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC
79 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por firmar 03 (três) Declaração
80 Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE o que identificamos por meio da
81 Notificação 2019/000623. **Parecer** no sentido do **Arquivamento**, tendo em vista a
82 primariedade do autuado, por estar satisfatoriamente comprovada à regularização e que
83 o profissional apresentou os documentos que sanaram a infração. Aprovado por
84 unanimidade. **3) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2020/000063–U** -
85 Instaurado por infração aos artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e
86 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11, por
87 deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os
88 quais foi contratado, o que identificamos por meio da denúncia 2019/001902. **Parecer** no
89 sentido de aplicação das penalidades de **Suspensão do exercício profissional por 06**
90 **(seis) meses e Penalidade Ética** previstas nas alíneas "e" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
91 **c/c Item 20 alíneas "a" CEPC (NBC PG 01)**, c/c art. 25, inciso II e V, da Res. CFC
92 1.370/11, com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10, tendo em vista a primariedade do
93 autuado, e que o autuado não apresentou os documentos que sanassem a infração.
94 Aprovado por unanimidade. O Conselheiro **Ricardo Farias da Silva Passos** acessou a
95 sala virtual às 15h06min. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo**
96 **Cenci** concedeu a palavra ao Conselheiro **Ricardo Farias da Silva Passos** para que ele
97 fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **Julgamento de**
98 **Processo: 1) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2021/000009–U** -
99 Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas
100 "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC

**ATA DA 81ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
3ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2021.**

1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) obrigatório, o que identificamos pelo Ofício n.º 793/2020 CFC-Direx, sobre a análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC n.º 1 publicado em 13/07/2018, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2018, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer** no sentido do **Arquivamento**, tendo em vista a primariedade do autuado, por estar satisfatoriamente comprovada à regularização e que o profissional apresentou os documentos que sanaram a infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2021/000001-U** - Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) obrigatório, o que identificamos pelo Ofício n.º 445/2020 CFC-Direx, sobre a análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC n.º 1 publicado em 13/07/2018, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2017, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer** no sentido do **Arquivamento**, tendo em vista a primariedade do autuado, por estar satisfatoriamente comprovada à regularização e que o profissional apresentou os documentos que sanaram a infração. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro **Ricardo Farias da Silva Passos** saiu da sala virtual às 15h19min. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** concedeu a palavra ao Conselheiro **Arilson Brito do Nascimento** para que ele fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. O Conselheiro **Robson Santos Cândido** saiu da sala virtual às 15h24min. **Julgamento de Processo: 1) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2020/000050-U** - Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por firmar 05 (cinco) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos – DECORE o que identificamos por meio da Notificação 2019/000553. **Parecer** no sentido da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 04/20 avos no valor de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos) **totalizando a multa no valor de R\$ 603,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos)** e **Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.364/11, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/2019, tendo em vista a primariedade da autuada e a revelia que está caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2020/000054-U** - Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por firmar 05 (cinco) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos – o que identificamos por meio da Notificação 2019/000629. **Parecer** no sentido da aplicação das penalidades de **multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.364/11, c/c item 20 alínea

**ATA DA 81ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
3ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2021.**

153 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e
154 59 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/2019, tendo em vista a primariedade
155 do autuado e a revelia que está caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O
156 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Elvo Cenci** concedeu a palavra ao
157 Conselheiro **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** para que ele fizesse a leitura dos
158 pareceres exarados dos processos em seu poder. **Julgamento de Processo: 1)**
159 **Processo administrativo de fiscalização n.º: 2020/000046–U** - Instaurado por infração
160 às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
161 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e
162 XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por firmar 01 (uma)
163 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, o que identificamos por meio da
164 análise da Notificação 2019/000598. **Parecer** no sentido de aplicação das penalidades de
165 Multa do processo anterior transitado em julgado no valor R\$ 506,10 (quinhentos e seis
166 reais e dez centavos), aumentada em dobro, conforme art. 59 da Resolução CFC
167 1.309/2010, totalizando em **Multa no valor total de R\$ 1.012,20 (hum mil, doze reais e**
168 **vingte centavos) e Censura Pública**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
169 9.295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.364/11, c/c item 20 alínea "C" do CEPC (NBC PG 01),
170 com art. 25, incisos I e IV da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1.309/10
171 e com a Res. CFC 1.580/2019, tendo em vista que a Resolução CFC 1.309/10 ser a mais
172 benéfica, a reincidência do autuado e a revelia. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro
173 **Arlson Brito do Nascimento** saiu da sala virtual às 15h41min. **2) Processo**
174 **administrativo de fiscalização n.º: 2019/000351–U** - Instaurado por infração aos artigos
175 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG
176 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11, por deixar de cumprir serviços
177 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o
178 que identificamos por meio da denúncia protocolada neste Regional sob o n.º 2018/001779.
179 **Parecer** no sentido de aplicação das penalidades de **Suspensão do exercício profissional**
180 **por 06 (seis) meses e Penalidade Ética** previstas nas alíneas "e" e "g" do art. 27 do DL
181 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "b" CEPC (NBC PG 01), c/c art. 25, inciso III e V, da Res.
182 CFC 1.370/11, com art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10, tendo em vista a reincidência
183 do autuado e a revelia. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização,
184 Ética e Disciplina **Elvo Cenci** transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro **Valdson**
185 **Guardiano** para que ele mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em
186 seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização n.º: 2019/000094–U** - Instaurado
187 por infração ao art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art.
188 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.
189 CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11, por firmar 12(doze) Declarações
190 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE, o que identificamos pela análise
191 procedida na documentação acostada nas Decores. **Parecer** no sentido de
192 **ARQUIVAMENTO**, previsto no inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603/20,
193 tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade.
194 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e
195 quarenta minutos. Eu, Dayane Ramos de Oliveira Assistente Administrativa, lavrei a
196 presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-presidente e
197 Conselheiros presentes. Brasília-DF, 15 de Junho de 2021. Visto:

Elvo Cenci

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

**ATA DA 81ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
3ª ORDINÁRIA DE 2021, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2021.**

Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro

Alberto Milhomem Barbosa
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

Darlene Paulino Delfino Lunelli
Conselheira

Erlene Alves Arruda
Conselheira

Arilson Brito do Nascimento
Conselheiro

Valdson Guardiano
Conselheiro

Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro

Paulo Cesar de Melo Mendes
Conselheiro

José Juvenal Vieira Júnior
Conselheiro

Robson Santos Cândido
Conselheiro

Ricardo Farias da Silva Passos
Conselheiro